



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam-se os presentes autos de procedimento que tem por cunho a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PLACA AXN-8040.**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no **Artigo 74, incisos I**, da Lei nº 14.133/2021.

### **II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos objetos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Artigo 37, da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então alterada a Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Artigo 74, incisos I**, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso I do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras, será realizada a contratação através de inexigibilidade de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento dos produtos. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso justifica o procedimento de inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 74, do inciso I, da Lei 14.133/2021, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Em análise ao presente certame, observamos que a disputa realizada na referida plataforma, tendo a Empresa **BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 81.254.468/0001-57**, Empresa participante apresentado o lance de menor valor.

### **IV – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Empresa **BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 81.254.468/0001-57**, apresentado a menor proposta no valor total de **R\$ 5.002,00 (CINCO MIL E DOIS REAIS)**.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantiodoparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantiodoparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br)

## V – DA HABILITAÇÃO

O Artigo 62, da Lei 14.133/2021 estabelece os documentos necessários para habilitação, sendo aqueles elencados nos Artigos 66 a 69, da nova lei de licitações, compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do representante legal, CNPJ, CND Federal, CRF do FGTS, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata, e os constantes no edital e Termo de Referência, os quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Diante do exposto, a administração **PODERÁ** ratificar e homologar o referido processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o licitante acima qualificado, pois foram atendidas todas as formalidades legais, nos termos do **Artigo 74, incisos I, da Lei 14.133/2021**.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da Autoridade Superior, podendo ser acatado ou não, pois não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

Santo Antonio do Paraíso, 11 de junho de 2024.

---

Marcelo Feliciano dos Santos  
Agente de Contratação

---

Silvana Moreira  
Equipe de Apoio

---

Gislaine de Assis Moura  
Equipe de Apoio